



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	15504.004354/2011-91
ACÓRDÃO	2202-011.110 – 2ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	3 de dezembro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO.
INTEMPESTIVIDADE.

Ordinariamente, o sujeito passivo dispõe do prazo de trinta dias, previsto no art. 33, caput do Decreto 70.235/1972, para interpor eventual recurso voluntário, sob pena de intempestividade.

ACÓRDÃO

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Sala de Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente

Thiago Buschinelli Sorrentino – Relator

Assinado Digitalmente

Sonia de Queiroz Accioly – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Sara Maria de Almeida Carneiro Silva, Raimundo Cassio Goncalves Lima (substituto[a] integral), Thiago Buschinelli Sorrentino, Andressa Pegoraro Tomazela, Henrique Perlatto Moura, Sonia de Queiroz Accioly (Presidente).

RELATÓRIO

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Em desfavor do contribuinte acima identificado foi emitida a Notificação de Lançamento nº 2009/052641843300309 juntada nas fls. 4 a 7, destes autos, com apuração de imposto de renda pessoa física, suplementar, código 2904, no valor de R\$638,26, relativo ao ano calendário de 2008, exercício de 2009, que somados os acréscimos legais, faz com que a exigência do crédito importe em R\$1.220,02.

De acordo com o Relatório de fls. 5, o lançamento decorreu de glosa de dedução do valor de R\$2.320,95, declarado a título de pagamento de pensão alimentícia porque este valor refere-se à pensão incidente sobre o décimo terceiro salário, cuja tributação é exclusiva, não se sujeitando ao ajuste anual.

Recebida a Notificação, o lançamento foi impugnado, peça de fls. 2, argumentando o defendente que o valor da pensão alimentícia paga importou em R\$28.429,28, como constou de sua declaração de ajuste bem como da declaração da pensionista, acrescentando que não há divergência entre o valor da pensão pago e aquele que foi declarado em sua DIRPF.

Para provar o que alega junta cópia de comprovantes de rendimentos e cópias de declarações de ajuste, tanto do notificado com da pensionista – docs. de fls. 12 a 42, requerendo, ao final o cancelamento do débito.

Referido acórdão foi assim ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2009

PENSÃO ALIMENTÍCIA. GLOSA. MANUTENÇÃO.

Provado nos autos que parte do valor pago a título de pensão alimentícia determinada judicialmente incide sobre o décimo terceiro salário, mantém-se a glosa da dedução relativa a esta parcela, porque o décimo terceiro salário tem tributação exclusiva na fonte, não se sujeitando ao ajuste anual.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Cientificado da decisão de primeira instância em 14/03/2013, o sujeito passivo interpôs, em 31/05/2013, Recurso Voluntário, alegando a improcedência da decisão recorrida, sustentando, em apertada síntese, que cabe a redução da multa de ofício

É o relatório.

VOTO

Não conheço do recurso voluntário, porquanto intempestivo.

Ordinariamente, o sujeito passivo dispõe do prazo de trinta dias, previsto no art. 33, caput do Decreto 70.235/1972, para interpor eventual recurso voluntário, sob pena de intempestividade.

No caso em exame, diante da frustração da cientificação pela via postal, foi realizada a publicação de edital (fls. 71), com data de afixação em 27/02/2013.

Desse modo, o prazo para interposição de eventual recurso, de trinta dias, iniciou-se em 14/03/2013. Porém, o recurso somente foi interposto em 31/05/2013, após o transcurso dos trinta dias disponíveis (fls. 79).

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso voluntário.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Thiago Buschinelli Sorrentino